



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública afeto à Direção de Serviços de Gestão de Refeitórios, Divisão de Alimentação, Secção de Alimentação, da carreira/categoria assistente operacional.

ATA N.º 1

1. Aos **vinte e dois** dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, pelas 10 horas e trinta minutos, nas instalações dos Serviços Sociais da Administração Pública, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de uma vaga da carreira/categoria de assistente operacional, cujo aviso se encontra para publicação em Diário da República, estando presentes todos os membros do júri.

2. O júri é constituído pelo presidente, Nuno Miguel Macedo Coimbra, Chefe de Divisão de Alimentação, que preside, e pelos vogais efetivos, João Gonçalo Afonso Mineiro Branco, e Denise Paula Lima Cardoso Bouçós, Coordenadora Técnica da Secção de Alimentação.

3. A reunião teve por objetivo fixar os parâmetros de avaliação, ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, tendo o júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte:

Métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular – alínea c), do n.º 1, do artigo 17.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências – alínea d), do n.º 1, do artigo 17.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 18.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

**3.1** A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



OF = 70% AC + 30% EAC

**Em que:**

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista de Avaliação de Competências

**4.** Para efeitos de **Avaliação Curricular** (ponderação 70%), o júri deliberou considerar os seguintes fatores:

- Habilitação académica de base (HAB), onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- Experiência profissional (EP), em que se ponderará o desempenho efetivo de funções na carreira/categoria de assistente operacional;
- Avaliação de Desempenho (AD), relativa ao último período, não superior aos últimos três ciclos avaliativos, ponderada na sua expressão quantitativa e convertida na escala de valores de 0 a 20.

**4.1** A avaliação da apreciação curricular resultará, numa escala de 0 a 20 valores, da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 25\% HAB + 20\% FP + 40\% EP + 15\% AD$$

na qual:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação académica

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

AD = Avaliação de desempenho

**4.2** Para a valoração de cada um dos fatores, o júri deliberou utilizar as seguintes tabelas e fórmulas;

Handwritten signature in blue ink.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



**4.3 Habilitação acadêmica de base (HAB):**

As exigidas para ingresso na carreira	18 valores
>= 12.º ano	20 valores

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

**4.4 Formação Profissional (FP):**

**4.4.1** A formação profissional será valorada até ao máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

Sem formação	0 valores
Ações de formação com duração <=30 horas	1 valor
Ações de formação com duração >30 horas e <=60 horas	2 valores
Ações de formação com duração >60 horas	3 valores

**4.4.2** As ações de formação na área das técnicas de informação e comunicação (TIC) serão consideradas.

**4.4.3** As ações e os cursos de formação em que não seja possível determinar a sua duração, serão pontuados pelo valor mínimo.

**4.4.4** Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada.

**4.5 Experiência Profissional (EP):**

Para efeitos de avaliação será considerado o desempenho de funções na carreira/categoria assistente operacional, avaliado nos seguintes termos:

<=1 ano	10 valores
>1 ano e <=3 anos	14 valores
>3 anos e <=5 anos	16 valores
>5 anos e <=10 anos	18 valores
>10 anos	20 valores



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



**4.5.1** Os fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções.

**4.5.2** Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

#### **4.6 Avaliação de Desempenho (AD):**

**4.6.1** A avaliação de desempenho (AD), será ponderada na sua expressão quantitativa, será convertida na escala de 0 a 20 valores, corresponderá à média aritmética das avaliações obtidas no último período, não superior aos últimos três ciclos avaliativos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(AD \text{ ciclo } 1 + AD \text{ ciclo } 2 + AD \text{ ciclo } 3)}{3}$$

3

**4.6.2** O candidato que por razões que não lhe sejam imputáveis não possua três períodos avaliativos, a classificação final será proporcional ao número de períodos avaliados.

**4.6.3** Nos casos em que o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho relativa aos três períodos a considerar, ser-lhe-ão atribuídos 10 valores.

#### **5. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) (ponderação 30%):**

**5.1** A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

**5.1.1** A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

**5.1.2** Esta incidirá sobre competências como Realização e Orientação para Resultados, Conhecimentos e Experiência, Relacionamento Interpessoal, e Responsabilidade e Compromisso com o Serviço, tendo o júri deliberado adotar uma ficha relativa à classificação deste método, cujo modelo consta como anexo à presente Ata (Anexo 3).

*Handwritten signature and date:*  
17/11/2014



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



**5.1.3** Serão excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, à entrevista de avaliação de competências, independentemente da pontuação obtida na avaliação curricular.

#### **6. Critérios de ordenação preferencial:**

**6.1** Em caso de igualdade de valoração serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

#### **7. Exclusão dos métodos de seleção:**

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que os mesmos comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

#### **8. Fichas:**

Por fim, o júri deliberou a aprovação de modelos de ficha de avaliação curricular (anexo 1) e da ficha de avaliação de competências (anexo 2).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

**O Presidente,**



(Nuno Coimbra)

**O Vogal,**



(João Branco)

**A Vogal,**



(Denise Bouçós)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



## Anexo I

### Ficha de avaliação curricular

#### 1.1 Habilitação Académica (HA):

As exigidas para ingresso na carreira (18 valores)	
>= 12.º ano (20 valores)	
<b>Total parcial HA</b>	

A classificação máxima deste fator é de 20 valores

#### 1.2 Formação Profissional (FP):

Sem formação	0 valores
Ações de formação com duração <=30 horas	1 valor
Ações de formação com duração >30 horas e <=60 horas	2 valores
Ações de formação com duração >60 horas	3 valores
<b>Total parcial FP</b>	

A classificação máxima deste fator é de 20 valores

#### 1.3 Experiência Profissional (EP):

##### 1.3.1 Desempenho de Funções na carreira:

<=1 ano (10 valores)	
>1 ano e <=3 anos (14 valores)	
>3 anos e <=5 anos (16 valores)	
>5 anos e <=10 anos (18 valores)	
>10 anos (20 valores)	
<b>Total parcial EP</b>	

A classificação máxima deste fator é de 20 valores

#### 1.4 Avaliação de Desempenho (AD):

1.4.1 A avaliação de desempenho é a relativa ao último período, não superior aos últimos três ciclos avaliativos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = (AD \text{ ciclo } 1 + AD \text{ ciclo } 2 + AD \text{ ciclo } 3)$$



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Avaliação de desempenho último ciclo	
Avaliação de desempenho penúltimo ciclo	
Avaliação de desempenho antepenúltimo ciclo	
<b>Resultado da AD</b>	

**1.4.2** A conversão do resultado da avaliação de desempenho na escala de 0 a 20 valores será feita através de uma regra de três simples.

**1.4.3** A avaliação da apreciação curricular resultará, numa escala de 0 a 20 valores, da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 25\% \text{ HAB} + 20\% \text{ FP} + 40\% \text{ EP} + 15\% \text{ AD}$$

na qual:

AC = Avaliação curricular

HAB = Habilitação académica

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

AD = Avaliação de desempenho

HAB	FP	EP	AD

**Nota final da avaliação curricular =**

7  
Handwritten signature and initials

